|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000104376/2020 |
| PROTOCOLO | 1299069/2021 |
| INTERESSADO | E. C. A. E S. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 161/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 26 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, E. C. A. E S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.901/0001-78, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa apresentou defesa ao auto de infração, comprovando a sua inatividade fiscal no período anterior à lavratura do auto de infração;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que o registro de pessoas jurídicas inativas fiscalmente não é obrigatório;

Considerando que, pela inatividade, se entende que tais empresas não estão efetivamente prestando serviços de arquitetura;

Considerando, assim, que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo por deferir a defesa apresentada pelo autuado, anulando o auto de infração 1000104592/2020 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da citada Resolução, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade fiscal no período anterior à lavratura do auto de infração;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 26 de outubro de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Fábio Müller, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional